



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 002/2024

TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS E A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO POBRES DE ITAPERUNA-ASAPI- PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 2023/06/001948-S.

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. Dr. **MARCELO POEYS DAIR**, portador da carteira de identidade nº 09168628-7, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.617.387-04, e gestor do Fundo Municipal de Saúde, conforme nomeação e designação pelas **Portarias de nº 7434 e 7134**, ambas de 01/09/23, gestor da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 28.916.716/0007-48, com sede na rua 10 de maio, n.º893, Centro, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, doravante denominado **CONCEDENTE**;

ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DOS POBRES DE ITAPERUNA - ASAPI, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, com sede à rua Expedicionário Cabo Gama, nº 494, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.644.705/0001-23, com seu Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos de pessoas jurídicas da Comarca de Itaperuna, sob o nº 046, fls. 80-83, Livro A-01, portador do Certificado de fins filantrópicos publicado no DOU de 26/01/2009, por deferimento da Resolução nº 003/2009, outorgado pelo Conselho Nacional de Assistência, e com pedido de renovação da concessão datado de 28/12/2018, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OCTÁVIO ROGÉRIO RAMOS DE FARIA**, com domicílio à rua José Ferreira Leite, nº 125, Vinhosa, Itaperuna/RJ, Carteira de Identidade nº 13235780-7/IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.009.197-12, doravante denominada **CONVENENTE/EXECUTOR**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 a 200, na Lei nº 8.142 de 28/12/90, na Lei nº 8.080 de 19/09/90, no Decreto Presidencial de nº 7.508 de 28/06/2011, na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, na Portaria nº 210 de 15/06/04 e suas alterações, na Portaria nº 123 de 28/02/05; na Portaria de Consolidação 1 de 28/09/2017, Portaria de Consolidação 2 de 03/10/2017 do Ministério da Saúde; Portaria nº395 de 14 de março de 2019, Portaria nº 3.299 de 12 de dezembro de 2019, Portaria nº 3.834, de 27 de dezembro de 2019, Resolução SES/RJ nº 2134 de 05 de outubro de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar a Instituição Executora ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a entidade está inserida, e conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

I – A Instituição ASAPI/Executora é uma unidade de referência regional com perfil de alta e média complexidade e tem como principal papel dentro da rede regionalizada e hierarquizada de saúde, oferecer retaguarda para Itaperuna e os demais Municípios integrantes, no atendimento da alta e média complexidade, nas situações onde não houver capacidade técnica ou infraestrutura para a devida resolução.

II - O Documento Descritivo, parte integrante desse Instrumento, será automaticamente atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica e operacional do EXECUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONTRATO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I- O acesso aos serviços objeto do presente instrumento, se dará exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde, devidamente reguladas, de acordo com as regras emanadas dos órgãos competentes.

II- O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante autorização prévia do Gestor local, sempre observadas os critérios impostos pelo CFM – Conselho Federal de Medicina quanto à transferência dos pacientes entre unidades de saúde;

III- Todas as ações e serviços executados no âmbito deste CONVÊNIO não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

IV- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações; não previstas mencionada política, quando então deverão ser atendidas as diretrizes da Comissão de Padronização do EXECUTOR.

V- Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI- Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Estadual e Municipal, sempre respeitando a liberdade administrativa e técnica do EXECUTOR;

VII- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste CONVÊNIO;

VIII- Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do EXECUTOR. Para efeito deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento EXECUTOR:

- O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o EXECUTOR;
- O profissional integrante de pessoa jurídica que mantenha convênio de prestação de serviços com o EXECUTOR;
- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente se utiliza das dependências do EXECUTOR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade da área de saúde.
- Deverão ser observadas na execução dos serviços contratados, as portarias correspondentes do Ministério da Saúde, em especial aqueles referentes às redes de alta complexidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de inteira responsabilidade do EXECUTOR as condições de relacionamento com o profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais, que venha a prestar serviços em suas dependências, em consequência do presente contrato, não podendo em hipótese alguma interferir nas condições acordadas entre o Município e o EXECUTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A execução dos serviços hospitalares compreende os procedimentos discriminados no Documento Descritivo, em observância aos seguintes dispositivos:

- I- Todos os leitos hospitalares ofertados ao Sistema Único de Saúde pelo EXECUTOR deverão estar à disposição da central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Central de Regulação Estadual;
- II- O EXECUTOR se obriga a destinar **no mínimo 60% (sessenta por cento)** de sua capacidade instalada aos pacientes do Sistema Único de Saúde;
- III- Todas as internações hospitalares deverão ter prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Central de Regulação Estadual;
- IV- O encaminhamento do paciente internado, nas dependências do EXECUTOR para se submeter a tratamento e/ou exames complementares, fora do estabelecimento será de sua inteira responsabilidade, podendo realizar-se também pelo Município, desde que autorizado previamente, devendo ser observado o Sistema de Referência pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite;
- V- No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
 - Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitalais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- É vedada a cobrança por serviços profissionais do Município, despesas hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- O EXECUTOR responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita, por empregado ou preposto, ao paciente ou seu representante, em razão da execução do presente convênio;
- Nas internações de menores de 18 anos (ECA), gestantes e de adulto maior de 60 anos (Estatuto do Idoso) será assegurado o direito à presença do acompanhante, salvo nos casos de recomendação médica em contrário, e, sempre observadas as normas internas do hospital, sendo que o EXECUTOR poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de estadia e alimentação do acompanhante de acordo com a Tabela de Procedimentos Hospitalares;

VI- É de responsabilidade exclusiva e integral do EXECUTOR a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município a exceção daqueles cedidos pelo mesmo;

VII- O EXECUTOR se compromete a informar, diariamente, ao Município o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Internações da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- O EXECUTOR se compromete a internar os pacientes no limite de leitos conveniados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria tenha de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, sem direito ao ressarcimento acima do valor pactuado;

IX- O EXECUTOR se obriga a proceder além de outros instrumentos, a aplicação de avaliação de desempenho do programa e dos profissionais envolvidos, bem como da satisfação dos usuários, periodicamente, em conjunto com o Município;

X- O EXECUTOR se compromete ainda a:

- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), que prevê 18 (dezoito) anos para criança e adolescente;
- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- Permitir a visita ao paciente do Sistema Único de Saúde, em dois turnos de uma hora cada, respeitadas as normas de sua rotina hospitalar, bem como a presença de acompanhantes de acordo com a legislação vigente e a necessidade do paciente; de acordo com a política nacional de humanização do SUS.
- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitando-se as normas de sua rotina hospitalar;
- Ter serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento;
- Ter comissão de ética médica;
- Ter comissão de óbito;

- Notificar o Município da eventual alteração de seu estatuto, bem como a mudança de sua diretoria, enviando **no prazo de 30 (trinta) dias** cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Realizar investimentos em infraestrutura de modo a promover a manutenção e ampliação da área física e dos equipamentos, para o melhor desenvolvimento das atividades técnico/ assistenciais e de apoio administrativo;
- Manter quadro técnico-administrativo e assistencial suficiente e investir na sua qualificação para o desenvolvimento das atividades previstas;
- Nos casos de internação, o EXECUTOR se compromete a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, de acordo com a tabela do SUS, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome do hospital;

Localidade (Estado/Município);

Motivo da internação;

Data da internação;

Data da alta;

Número da AIH correspondente à internação;

Valor do pagamento referente aos serviços profissionais (discriminado por profissional);

Valor do pagamento referente ao SADT (Serviço de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica);

Valor do pagamento referente aos serviços hospitalares (discriminado por item);

Valor total do pagamento referente à internação;

O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"*.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

A execução dos serviços ambulatoriais compreende os procedimentos discriminados no Documento Descritivo, em observância aos seguintes dispositivos:

- I - Todos os procedimentos ambulatoriais realizados pelo EXECUTOR se efetivarão através da autorização e agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II - Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos serão feitos pela Central Municipal de Regulação e/ou Central de Regulação Estadual segundo normas expedidas pelo Município;

III - O Município estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos exames subsequentes, o local da revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o EXECUTOR e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Documento Descritivo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde;
- e) assegurar o pleno funcionamento, dentro de suas atribuições legais, da Central de Regulação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar execução das ações e serviços prestados;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Analisar e acompanhar a produção do SUS, do Hospital comparando-a com as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste Instrumento.
- e) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde, inclusive a CIHA – Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial, necessários para o acompanhamento do Documento Descritivo.
- f) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na alteração do Documento Descritivo;
- g) Dispor de Serviço de Controle, Avaliação e Regulação Municipal para a devida autorização dos procedimentos;
- h) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, através da Central de Regulação Municipal em conjunto com a Central Regional Estadual de Regulação Hospitalar;
- i) Promover estudos no sentido de propor um desenho adequado para a organização da rede assistencial do Município, considerando as necessidades de saúde e o perfil das unidades EXECUTOR as de serviços;
- j) Notificar o EXECUTOR sobre quaisquer ocorrências referentes ao não cumprimento das metas ou outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;
- k) Encaminhar mensalmente relatórios de produção e erros ao EXECUTOR.

II - DO EXECUTOR:

- a) Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante desse Instrumento, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Na hipótese da ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou, na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços, ora prestados, tal fato deverá ser comunicado imediatamente ao MUNICÍPIO com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) A disponibilização mensal, na própria sede do EXECUTOR, da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo e cronograma definidos pelo MUNICÍPIO, onde a mesma deverá ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- d) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações: SIA, SIH, CIH, SIM, SINAN, SINASC, CNES, bem como qualquer outro sistema que venha a ser instituído no âmbito do SUS de acordo com os prazos e fluxos estabelecidos.
- e) Informar ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida no CNES;
- f) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste CONVÊNIO integralmente em ações e serviços prestados ao Sistema Único de Saúde pela unidade;
- g) Enviar trimestralmente relatório de desempenho à Comissão de Acompanhamento definida na cláusula décima terceira;
- h) Manter afixado em local visível aos seus usuários a informação de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- i) Atender aos pacientes dos demais Municípios da região Noroeste, observando as cláusulas previstas no presente instrumento e as Pactuações Intergestores;
- j) Disponibilizar espaço físico, quando necessário, em local adequado dentro de suas dependências, para o funcionamento da auditoria e supervisão da SMS, com acesso ao Sistema de Informações utilizado pela unidade;
- k) Obriga-se, por si, seus procuradores, empregados, prepostos, colaboradores, atuar durante o desempenho de suas obrigações no presente Convênio, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores observando a Lei n.º13709/2018, além de demais normas, leis e políticas de proteção de Dados no país, velando pelo tratamento dos dados do usuário do SUS, os quais terão acesso à regulação, aos serviços e às ações de saúde em seu estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXECUTOR:

O EXECUTOR será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo 1º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.078/90 (código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo 2º A responsabilidade do Conveniado sobre qualquer dano citado no caput desta cláusula não exime a responsabilidade individual do profissional da instituição frente ao dano por ele causado, assegurado o direito de regresso contra o profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 3.453.233,04** (**Três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e quatro centavos**) e se constitui de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna de acordo com os valores discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DESCRIÇÃO DOS VALORES		MENSAL	ANUAL
1. RECURSOS DO FNS			
1.1 Préfixados			
A - Media complexidade S I A	R\$	57.767,24	R\$ 693.206,88
B - Media Complexidade SIH	R\$	198.548,72	R\$ 2.382.584,64
C – IAC (Incentivo MS)	R\$	23.531,58	R\$ 82.378,96
D – INTEGRASUS (Incentivo MS)	R\$	6.173,72	R\$ 74.084,64
Subtotal 1.1	R\$	286.021,26	R\$ 3.432.255,12
1.2 Pósfixados			
A - Alta Complexidade SIH	R\$	1.748,16	R\$ 20.977,92
Subtotal 1.2	R\$	1.748,16	R\$ 20.977,92
TOTAL (1.1+1.2)	R\$	287.769,42	R\$ 3.453.233,04

CLÁUSULA NONA – DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA APLICAÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO:

I - O período de referência para a apuração dos serviços prestados será do dia 21 a 20 de cada mês, após o qual o EXECUTOR obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações: A cada 03 meses será realizado relatório das ações sobre a execução do presente CONVÊNIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Os serviços de atenção ambulatorial deverão ser apresentados para faturamento e comprovação do cumprimento das metas até o terceiro dia útil do mês seguinte da competência em curso;
2. Os serviços de internação hospitalar deverão ser apresentados para faturamento e comprovação do cumprimento das metas até 5 dias úteis após a disponibilização da versão válida pelo DATASUS, no site www.sihd.datasus.gov.br;
 - a. O Município terá 20 (vinte) dias após a apresentação da documentação para proceder à análise devida;
 - b. Os valores pré-fixados, serão transferidos ao EXECUTOR em parcelas fixas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo a parte oriunda do Fundo Nacional de Saúde (FNS), vinculada aos respectivos repasses daquele órgão ao Fundo Municipal de Saúde (FMS);
3. Os valores pós-fixados que correspondem aos procedimentos de Alta complexidade serão repassados ao EXECUTOR até o 10º (décimo) dia útil após a aprovação do faturamento pelo sistema DATASUS.
 - a. Caso o Município identifique irregularidades na comprovação da prestação dos serviços, os prazos instituídos acima ficarão suspensos até a correção e nova apresentação da documentação por parte do EXECUTOR;
 - b. O pagamento dos valores previstos será realizado conforme discriminado abaixo:

Parágrafo 1º Sessenta por cento (60%) do valor mensal préfixado previsto, proveniente do FNS, que remontam a **R\$ 171.612,76 (cento e setenta e um mil, seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos)** serão repassados de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, respeitando o percentual mínimo de 40% de cada meta nos grupos de procedimentos, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - cumprimento de 95% a 100% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo;

IV - cumprimento abaixo de 70% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor da parcela referida no caput do artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo 2º - Quarenta por cento (40%) do valor mensal préfixado previsto, proveniente do FNS, que remontam a R\$ 114.408,50 (cento e quatorze mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos) vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo, atestadas trimestralmente pela Comissão de Acompanhamento, prevista na cláusula décima segunda, de acordo com os mesmos percentuais discriminados no **Parágrafo 1º**.

Parágrafo 3º - Para a avaliação das metas de qualidade estabelecidas no Documento Descritivo, o Município utilizará instrumento próprio, desenvolvido a partir da metodologia do PNASS;

Parágrafo 4º - Na impossibilidade da Comissão de Acompanhamento concluir o relatório, desde que devidamente justificado e aceito pelo EXECUTOR, os recursos que se referem ao quadro da cláusula oitava do inciso I, serão pagos em sua integralidade, sendo aplicado o desconto (se houver) em competências futuras de forma proporcional aos meses avaliados;

Parágrafo 5º - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Município e o EXECUTOR, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes do Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado ou do Tesouro Municipal;

Parágrafo 6º - A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este CONVÊNIO na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, quando ocorrer alteração das metas previstas no Documento Descritivo ou ainda nos casos de alteração da fonte de financiamento de determinado(s) procedimento(s), como, por exemplo, procedimentos FAEC, incorporados ao Teto MAC;

Parágrafo 7º - Nos termos do que dispõem os artigos 286 e segs. do código civil em vigor, em combinação com a Portaria SAS 766, de 17 de outubro de 2002, é facultado ao EXECUTOR de serviços à cessão de créditos decorrentes do fornecimento de órteses e próteses, para realização de procedimentos junto ao SUS, desde que seja lançado no campo próprio da AIH e da APAC, o número do CPF ou CNPJ do favorecido, sendo os créditos efetuados em conta corrente dos terceiros mencionados;

Parágrafo 8º - Seu pagamento se dará mensalmente, por processo administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo 9º - Os recursos para custeio dos convênios e contratos serão depositados em conta única, conforme Portaria nº3992/2017 aberta especificamente para este fim, a saber:

Recursos do FNS:

- a) Pré-fixado: Banco 104, Agência 001821, Conta 6624027-5.
- b) Pós-fixado MAC: Banco 104, Agência 001821, Conta 6624027-5.

Parágrafo 10º - Os recursos financeiros recebidos a qualquer título pelo EXECUTOR serão objeto de prestação de contas quanto a sua aplicação, devendo a mesma, ser remetida anualmente para a Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e ao órgão de Controle Interno, para a devida análise, explicitados os recursos Federais, Estaduais e Municipais;

Parágrafo 11º - Para fins de prova da data de prestação de contas e observância dos prazos, será entregue ao EXECUTOR, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Parágrafo 12º -Visando resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO /CONVENIO e observada a disponibilidade financeira e orçamentária; os valores referentes aos procedimentos de média complexidade, produzidos acima dos 105% previstos, desde que devidamente autorizados, poderão ser pagos por processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com as seguintes especificações:

- *Recursos Fundo Nacional de Saúde: Fonte RC-102
- * Programas de Trabalho – Assist. Média e Alta Complexidade: 10.302.0428. 2.087.000
- * Elementos de Despesa: 33.90.39 (Contr. e Outros Serv. de Terc. – PJ)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste CONVÊNIO é a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICIPIO e EXECUTOR e deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) todas as ações e serviços objeto deste instrumento;
- b) a estrutura tecnológica e a capacidade instalada disponibilizada ao SUS;
- c) definição das metas físicas ofertadas pelo EXECUTOR com relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- d) definição das metas de qualidade;
- e) descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:
- ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO em consonância com o Programa Nacional de Humanização;
 - ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento,
 - elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, acordado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Documento Descritivo e suas alterações serão objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento do cumprimento deste Instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do EXECUTOR, relativo às metas contidas no Documento Descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo 1º- A composição desta Comissão será constituída por representantes do EXECUTOR, do MUNICÍPIO e de representantes dos usuários no Conselho Municipal de Saúde e da CIR; nos seguintes quantitativos:

- a) 2 (dois) representantes da MUNICÍPIO;
- b) 2 (dois) representantes do EXECUTOR;
- c) 2 (dois) representantes dos Usuários no CMS;
- d) 2(dois) representantes da CIR escolhido dentre os Municípios que a compõem.

Parágrafo 2º- As atribuições desta Comissão serão o de acompanhar a execução do presente CONVÊNIO, principalmente no tocante as metas quantitativas e qualitativas do Documento Descritivo, devendo apresentar seu relatório de avaliação das metas pactuadas até o dia 20 do mês subsequente ao trimestre avaliado.

Parágrafo 3º - A Comissão de Acompanhamento do CONVÊNIO será criada pelo MUNICÍPIO até quinze dias após a assinatura deste termo e publicada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 4º - O EXECUTOR, assim como os demais segmentos representados, deverá apresentar num prazo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento, os seus representantes integrantes da Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo 5º - No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seu(s) representante(s) no prazo previsto, o MUNICÍPIO homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades.

Parágrafo 6º - Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada pelo MUNICÍPIO e publicada de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 7º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir, trimestralmente ou em casos extraordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo 8º - O EXECUTOR fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no Documento Descritivo, sempre respeitando as limitações impostas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

Parágrafo 9º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

Parágrafo 10º - Sem prejuízo da metodologia de avaliação e acompanhamento estabelecida, o Município poderá proceder ao não pagamento dos procedimentos realizados em desacordo com as condições ora estabelecidas, bem como proceder aos descontos dos valores indevidamente pagos, em competências posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelo Município mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízos da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

Parágrafo 1º - Sob critérios em normatização complementar, poderá, em casos específicos e a expensas do Município, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo 2º- Periodicamente o Município vistoriará as instalações do EXECUTOR para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste convênio, de acordo com o descrito na cláusula décima primeira.

Parágrafo 3º- O EXECUTOR facilitará ao Município o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim, sendo respeitadas as normas legais vigentes na apresentação de informações e documentos.

Parágrafo 4º- Em qualquer hipótese será assegurado ao EXECUTOR amplo direito de defesa.

Parágrafo 5º- Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade do EXECUTOR poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo 6º- A fiscalização exercida pelo Município sobre os serviços conveniados não eximirá o EXECUTOR de sua plena responsabilidade perante o Município ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo 1º - Poderá ser alterado o presente CONVÊNIO nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e alterações no teto financeiro pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo 2º - Os valores previstos neste convenio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 05% (cinco por cento) para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 3º- Os valores previstos poderão ser revistos quando o EXECUTOR apresentar percentual superior a 105% (cento e cinco por cento) do cumprimento de quaisquer das metas, por 12 (doze) meses consecutivos, o que deverá ser devidamente aprovado pela Comissão de Acompanhamento Convênio/Contrato, mediante decisão do Município e de acordo as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo 4º- Nas metas de qualidade é utilizada uma grade com pontuação distinta, observando o grau de dificuldade ou relevância das mesmas, de acordo com o Documento Descritivo. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade deverá definir o percentual variável implicando no repasse financeiro deste cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo 1º - A análise das cláusulas ou condições não atendidas será efetivada com base em relatório expedido pela Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONVÊNIO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

Parágrafo 3º - Constitui cláusula essencial do presente CONVÊNIO, de observância obrigatória por parte do EXECUTOR, a impossibilidade, perante o MUNICÍPIO, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo 4º - A suspensão do convênio, a que se refere o art. 78, XIV, da lei nº 8666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO o disposto na Lei n.8666/93, bem como a legislação cível e criminal pertinente, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes das cláusulas e condições nele estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que os casos omissos serão objeto de decisão dos órgãos competentes do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O convênio pactuado será publicado, por extrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, sendo providenciada nos 10 (dez) dias seguintes, a ciência à Câmara Municipal e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As partes ficam ciente que poderão ser instituídas novas atribuições de acordo com as determinações emanadas do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Enquanto vigente o presente convênio não prevalecerá sobre os seus termos, regimentos internos ou outros instrumentos similares do EXECUTOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução do presente contrato e seus aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

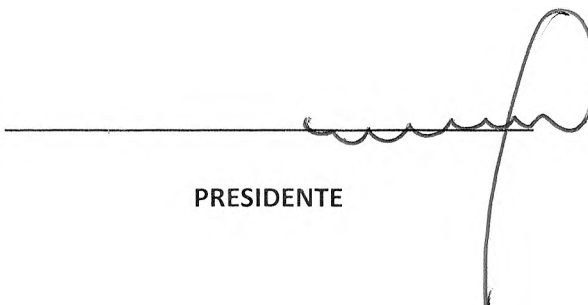
ITAPERUNA, 29 de dezembro de 2023.

PELO MUNICIPIO:

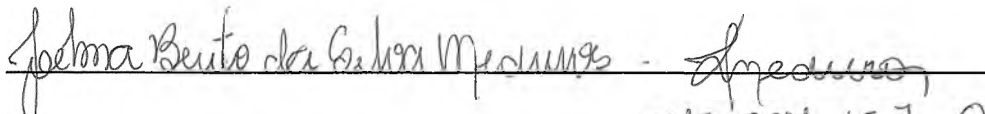

MARCELO POEYS DAIR
SECRETÁRIO DE SAÚDE

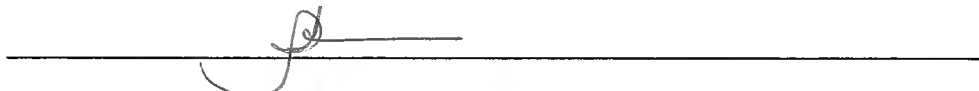
Marcelo Poey's Dair
Secretário Mun. de Saúde de Itaperuna
Portaria nº 7434/2023

PELO EXECUTOR:


PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


NOME: Joana Beito da Silva Medeiros - *medeiros*
CPF: 073.007.157-02


NOME: NIVIA CRISTINA FROSSARD CPF: 071613517-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

METAS QUANTITATIVAS 2024				
1 ALTA COMPLEXIDADE				
1.1 ATENÇÃO HOSPITALAR INTERNAÇÕES			META MENSAL	
DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	VALOR MÉDIO PROC.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL
Clinicos	AIDS	R\$ 1.748,16	1	R\$ 1.748,16
Total 1.1				R\$ 1.748,16
Total Alta Complexidade (1.1)				R\$ 1.748,16
2 MEDIA COMPLEXIDADE				
2.1 ATENÇÃO AMBULATORIAL		META MENSAL		
PROCEDIMENTO		VALOR UNIT.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL
0302050027	Atendimento Fisioterápico nas Disfunções Motoras	R\$ 4,67	200	R\$ 934,00
0302060022	Atendimento Fisioterápico em pacientes com distúrbios neuro cinéticos funcional com aplicação sistêmica	R\$ 6,35	116	R\$ 736,60
020201012-0	Ácido úrico	R\$ 1,85	458	R\$ 847,30
020201018-0	Amilase	R\$ 2,25	31	R\$ 69,75
020201020-1	Bilirrubina total e frações	R\$ 2,01	25	R\$ 50,25
020201021-0	Calcio	R\$ 1,85	138	R\$ 255,30
020201022-8	Calcio iônico	R\$ 3,51	5	R\$ 17,55
020201026-0	Cloro	R\$ 1,85	1	R\$ 1,85
020201027-9	Colesterol HDL	R\$ 3,51	603	R\$ 2.116,53
020201028-7	Colesterol LDL	R\$ 3,51	497	R\$ 1.744,47
020201029-5	Colesterol total	R\$ 1,85	656	R\$ 1.213,60
020201031-7	Creatinina	R\$ 1,85	652	R\$ 1.206,20
020201032-5	Creatina fosfoquinase (CK)	R\$ 3,68	4	R\$ 14,72
020201036-8	Desidrogenase láctica	R\$ 3,68	1	R\$ 3,68
020201038-4	Ferritina	R\$ 15,59	212	R\$ 3.305,08
020201039-2	Ferro sérico	R\$ 3,51	218	R\$ 765,18
020201040-6	Ácido fólico	R\$ 15,65	56	R\$ 876,40
020201042-2	Fosfatase alcalina	R\$ 2,01	112	R\$ 225,12
020201046-5	Gama-glutamyltransferase - GGT	R\$ 3,51	325	R\$ 1.140,75
020201047-3	Glicose em jejum	R\$ 1,85	726	R\$ 1.343,10
020201050-3	Hemoglobina glicada (A1C)	R\$ 7,86	484	R\$ 3.804,24
020201056-2	Magnésio	R\$ 2,01	32	R\$ 64,32
020201060-0	Potássio	R\$ 1,85	235	R\$ 434,75
020201062-7	Proteína total e frações	R\$ 1,85	7	R\$ 12,95
020201063-5	Sódio	R\$ 1,85	229	R\$ 423,65
020201064-3	Transaminase oxalacética (TGO/AST)	R\$ 2,01	520	R\$ 1.045,20
020201065-1	Transaminase pirúvica (TGP/ALT)	R\$ 2,01	520	R\$ 1.045,20
020201067-8	Triglicerídeos	R\$ 3,51	649	R\$ 2.277,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020201069-4	Ureia	R\$	1,85	626	R\$	1.158,10
020201070-8	Vitamina b12	R\$	15,24	300	R\$	4.572,00
020201076-7	Vitamina d	R\$	15,24	74	R\$	1.127,76
020202015-0	Hemossedimentação - VHS	R\$	2,73	57	R\$	155,61
020202038-0	Hemograma completo	R\$	4,11	777	R\$	3.193,47
020203007-5	Fator reumatoide látex	R\$	2,83	21	R\$	59,43
020203008-3	Proteína c reativa(PCR) quantitativa	R\$	9,25	2	R\$	18,50
020203010-5	Psa livre/total	R\$	16,42	219	R\$	3.595,98
020203020-2	Proteína c reativa (PCR)	R\$	2,83	59	R\$	166,97
020203030-3	HIV 1 e 2	R\$	10,00	30	R\$	300,00
020203047-4	Atiestreptolisina O (ASO)	R\$	2,83	8	R\$	22,64
020203059-8	Fan	R\$	17,16	29	R\$	497,64
020203063-6	AntiHBS	R\$	18,55	7	R\$	129,85
020203064-4	Hbeanti	R\$	18,55	1	R\$	18,55
020203067-9	Hcv	R\$	18,55	87	R\$	1.613,85
020203074-1	CitalomegavirusIGG	R\$	11,50	4	R\$	46,00
020203076-8	Toxoplasmose IGG, anticorpos	R\$	16,97	43	R\$	729,71
020203081-4	RUBEOLA IGG	R\$	17,16	7	R\$	120,12
020203085-7	CitalomegavirusIGM	R\$	11,61	4	R\$	46,44
020203087-3	Toxoplasmose IGM, anticorpos	R\$	18,55	44	R\$	816,20
020203092-0	RUBEOLA IGM	R\$	17,16	7	R\$	120,12
020203097-0	Hbsag	R\$	18,55	48	R\$	890,40
020203111-0	VDRL	R\$	2,83	120	R\$	339,60
020204012-7	Parasitológico de fezes	R\$	1,65	81	R\$	133,65
020205001-7	Urina tipo 1 EAS	R\$	3,70	420	R\$	1.554,00
020206013-6	Cortisol	R\$	9,86	3	R\$	29,58
020206016-0	Estradiol	R\$	10,15	14	R\$	142,10
020206023-3	FSH	R\$	7,89	7	R\$	55,23
020206024-1	LH	R\$	8,97	7	R\$	62,79
020206025-0	Tsh ultra sensível	R\$	8,96	349	R\$	3.127,04
020206029-2	Progesterona	R\$	10,22	8	R\$	81,76
020206030-6	Prolactina	R\$	10,15	10	R\$	101,50
020206034-9	Testosterona total	R\$	10,43	7	R\$	73,01
020206035-7	Testosterona livre	R\$	13,11	12	R\$	157,32
020206037-3	T4	R\$	8,76	1	R\$	8,76
020206038-1	T4 livre	R\$	11,60	456	R\$	5.289,60
020206039-0	T3	R\$	8,71	37	R\$	322,27
020207035-2	Zinco	R\$	15,65	16	R\$	250,40
020208001-3	Antibiograma	R\$	4,98	13	R\$	64,74
020208008-0	Cultura de urina	R\$	5,62	89	R\$	500,18
020212002-3	Grupo sanguíneo	R\$	1,37	36	R\$	49,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020212008-2	Fator RH	R\$	1,37	36	R\$	49,32
2.1 TOTAL MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL				11888	R\$ 57.767,24	
2.2 ATENÇÃO HOSPITALAR			META MENSAL			
DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	VALOR MÉDIO PROC.		QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	
Outras Especialidades	Crônicos	R\$	2.470,00	80	R\$ 197.600,00	
Clínicos	Clínica Geral	R\$	474,36	2	R\$ 948,72	
TOTAL ATENÇÃO HOSPITALAR 2.2				82	R\$ 198.548,72	
TOTAL GERAL DO CONTRATO (1)					R\$ 258.064,12	
TOTAL GERAL DO CONTRATO ANUAL					R\$ 3.096.769,44	